



Faculdade Evangélica
Mackenzie
Paraná



Hospital
Universitário Evangélico
Mackenzie



Estatuto da Liga Acadêmica de Cirurgia Geral do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie

Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná – FEMPAR
Serviço de Cirurgia Geral – HUEM
Hospital Universitário Evangélico Mackenzie

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, SEDE E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Geral do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (LiACx) é uma entidade estudantil e científica, autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, criada em 2021 e constituída por tempo indeterminado. Organizada e coordenada por acadêmicos e professores do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, possui sede e foro juntamente ao Núcleo de Extensão e Estágios da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, sendo regida pelas normas do presente Estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Cirurgia Geral do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui em diante, somente pela sigla LiACx.

§ 2º - A expressão “Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná” passará a ser designada, daqui em diante, somente pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão “Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui em diante, somente pela sigla HUEM.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A LiACx tem por objetivo complementar a formação acadêmica na área de Cirurgia Geral, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão. Também visa complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas da Cirurgia Geral, além de estimular e promover o ensino e a pesquisa científica.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR:

- I - Cadastrar a LiACx;
- II - Acompanhar as atividades da LiACx;
- III - Facilitar o acesso e a comunicação da LiACx;
- IV - Orientar e incentivar a criação da LiACx, fornecendo a assessoria necessária;
- V - Criar mecanismos para a normatização da abertura da LiACx, tomando como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas.
- VI - Expedir certificados e declarações em nome da LiACx

Art. 4º - Compete à FEMPAR:

- I - Reconhecer as atividades desenvolvidas na LiACx como atividades complementares ao currículo do Curso de Medicina, considerando válida a certificação emitida pela LiACx;
- II - Incentivar e criar condições para a atuação da LiACx;
- III - Regulamentar as atividades da LiACx, que ocorrem em seus espaços físicos.

Art. 5º - Compete à LiACx:

- I - Funcionar em acordo com o conjunto de normas e diretrizes;
- II - Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III- Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas e encaminhar ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR;
- IV - Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da LiACx, no que se refere às atividades desenvolvidas.
- V. Fica reservado a **LIACX** a promoção de atividades científicas, seminários, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a LIACX em todos os seus ramos.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A Diretoria da LiACx respeitará a composição estabelecida em Estatuto. É de responsabilidade de todos os Diretores da LiACx:

- I - A busca por parcerias com instituições públicas e privadas afim de mútua colaboração em atividades de interesse comum,
- II - Promover ações de marketing sobre a LiACx, além de organizar e monitorar postagens e avisos nas redes sociais e nos grupos acadêmicos;
- III - Organizar eventos e cursos objetivando o aprimoramento dos ligantes;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 7º - A administração da LiACx será exercida pela Diretoria:

- I- Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria
- IV – Diretoria Científica
e de Marketing

§ único - Para exercer um cargo de direção na Liga, será necessário que o ligante tenha permanecido pelo menos de 6 meses a um ano na Liga.

Art. 8º - A LiaCx terá como coordenador o Dr. Guilherme Andrade Coelho, Cirurgião Geral, Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do HUEN.

São atribuições do Coordenador da LiACx:

- I – Coordenar e acompanhar as atividades teóricas e práticas realizadas pela LiaCx;
- II – Participar da programação das atividades da LiACx juntamente à sua diretoria;
- III – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LiACx;
- IV – Incentivar a criação de ações da LiACx no âmbito da extensão universitária

Art. 9º - São atribuições da Presidência da LiACx:

- I Elaborar junto ao Coordenador as diretrizes da LiACx;
- II - Acompanhar e normatizar as atividades práticas da LiACx;
- III - Auxiliar e cobrar competências dos demais membros da Diretoria e entidades ligadas à LiACx;
- IV - Elaborar plano anual de trabalho;
- V - Representar a LiACx junto à comunidade e aos vários órgãos da FEMPAR e do HUEM;
- VI - Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- VII- Manter o coordenador informado sobre o andamento das atividades da LiACx.

§ único - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um membro da LiACx, aluno da FEMPAR, que tenha participado como ligante por período de no mínimo 1 (um) ano, exceto no caso dos membros fundadores.

Art. 10º - São atribuições da Vice-Presidência da LiACx:

- I – Fiscalizar o bom funcionamento das atividades teóricas e práticas da LiACx;
- II- Acompanhar e normatizar as atividades teóricas e práticas da LiACx; III - Auxiliar e cobrar competências dos demais membros da Diretoria e entidades ligadas à LiACx;
- IV - Elaborar juntamente com o Presidente o plano anual de trabalho;
- V - Representar a LiACx e realizar as tarefas do Presidente da LiACx na sua ausência.

Art. 11º - São atribuições da Secretaria da LiACx:

- I - Controlar e organizar a atuação dos ligantes;
- II - Zelar pelos ligantes, de forma a contribuir com o bom andamento das atividades;
- III - Estruturar a escala de plantões dos ligantes;
- IV - Controlar as frequências, trocas, doações e faltas;
- V - Redigir as Atas das Reuniões e Assembleias.
- VI- Realizar o lançamento das horas das atividades dos ligantes e encaminhar ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR;

Art. 12º - São atribuições da Diretoria Científica e de Marketing da LiACx:

- I - Administrar as redes sociais da LiACx;
- II - Auxiliar os ligantes na realização de casos clínicos e postagens para o Instagram da LiACx.
- III - Organizar as aulas teóricas mensais e entrar em contato com os professores convidados, de acordo com o plano anual;
- IV - Eleger, juntamente com os residentes e chefes do Serviço de Cirurgia Geral do HUEM, temas para a realização de trabalhos científicos;
- V - Orientar e auxiliar os ligantes quando se tratar da realização de produção científica, monitorar e auxiliar no desenvolvimento de pesquisas e trabalhos

científicos

VI - Informar sobre congressos e demais eventos científicos para apresentação e divulgação dos trabalhos, além de explorar as oportunidades de publicação dos artigos.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - As atividades da LiACx serão realizadas de acordo com o calendário acadêmico da FEMPAR, sendo que os períodos de férias serão organizados de forma excepcional

Art. 15º - As atividades da LiACx compreendem os seguintes itens:

I - Acompanhamento da Residência do Serviço de Cirurgia Geral do HUEM, tanto na enfermaria quanto no centro cirúrgico;

II - Trabalhos científicos orientadas por professores do corpo docente da FEMPAR, médicos pertencentes ao corpo clínico do HUEM e/ou médicos convidados;

III - Elaboração de postagens para o Instagram da liga e casos clínicos;

IV - Realização de Workshop de instrumentação cirúrgica anual, com a presença obrigatória para todos os ligantes ativos e opcional para alunos de Medicina interessados;

V - Realização de Simpósio de Cirurgia Geral anual, pré- requisito para participação do processo seletivo da Liga.

§ único - A Diretoria poderá suspender as atividades da LiACx, em determinados dias, quando julgar necessário.

Art. 16º - Serão realizadas Reuniões Deliberativas com a Diretoria e os ligantes da LiACx, visando discutir assuntos de interesse geral. A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada, conforme a necessidade, pela Diretoria da LiACx com, no mínimo, 48h de antecedência. As decisões serão tomadas e aprovadas pela maioria simples dos votos e, em caso de empate, cabe ao Presidente a decisão final. O ligante que faltar a uma reunião deverá acatar ao que foi decidido.

Art. 17º - O quadro de ligantes será composto por um total de 30 acadêmicos, sendo 70% obrigatoriamente da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, com a aprovação da Direção Geral da FEMPAR caso esta julgue necessário.

§único - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

CAPÍTULO VI – DAS ESCALAS

Art. 18º - As escalas serão organizadas em forma de plantões com objetivo de acompanhar o Serviço de Cirurgia Geral do HUEM e devem ser previamente definidas e divulgadas pela Diretoria da LiACx.

Art. 19º - Os plantões serão de 6 horas, de segunda à sábado, divididos em 2 (dois) turnos:

I - Turno da manhã: início às 7h e término às 13h;

II - Turno da tarde: início às 13h e término às 19h;

§ único - Cada plantão será realizado por 01 ligante. Exceções poderão ocorrer e devem ser previamente autorizadas pela Diretoria da LiACx.

Art. 20º - Será conferido o dobro de horas para os plantões realizados durante o período de férias e feriados.

§ único - Situações em que seja requisitada a presença de mais de 1 (um) ligante pelos Residentes serão comunicadas aos ligantes, podendo, à critério da diretoria, ser conferido dobro de horas para ligantes que se voluntariarem.

Art. 21º - Plantões no domingo serão computados como extras, para os ligantes que optarem por acompanhar o serviço, devendo registrar na escala.

Art. 22º - Toda troca e doação de plantão deverá ser comunicada via preenchimento de formulário pelos ligantes envolvidos, sendo a troca ou doação efetivada pelo preenchimento da Escala. No caso de ausência, a falta será aplicada sobre o substituto do plantão.

§ único - O ligante estará apto a iniciar as atividades da LiACx somente após o envio da documentação exigida para o e-mail da LiACx e a entrega do termo de adesão corretamente preenchido e assinado ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES E REPOSIÇÕES

Art. 23º - Das advertências:

I - O ligante que faltar 1 (uma) atividade prática sem justificativa levará 1 (uma) advertência;

II - O ligante que acumular 3 (três) faltas justificadas levará 1 (uma) advertência

III - As advertências serão comunicadas aos ligantes via email;

IV - O ligante que acumular 2 advertências será automaticamente desligado da LiACx sem direito ao certificado ou declaração.

Art. 24º - Das justificativas:

- I - Deverão ser comunicadas, por email, em até 48 horas, do contrário a falta será considerada não justificada;
- II - Serão consideradas faltas justificadas aquelas por motivo de doença, óbito de parentes, licença maternidade e paternidade e atividades referente à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada;
- III - Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LiACx, podendo ou não ser aceitas.

Art. 25º - Das reposições:

- I - Toda falta de plantão deverá ser reposta, seja ela justificada ou não;
- II - As horas de reposição serão equivalentes à falta. O ligante que faltar 1 (um) plantão deverá repor com 1 (um) plantão.

CAPÍTULO VIII – DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS

Art. 26º - Os ligantes que tenham interesse em realizar trabalhos científicos sobre temas da Cirurgia Geral serão orientados pelo Diretor Científico e de Marketing, bem como pelos residentes e chefes do Serviço de Cirurgia Geral do HUEM.

Art. 27º - O ligante que optar por realizar um trabalho científico na LiACx deverá assinar um termo de comprometimento e executar suas funções de acordo com o cronograma científico e os prazos de entrega, sob pena de ser excluído do trabalho.

Art. 28º - A realização de trabalhos científicos na LiACx tem por objetivos contribuir com o meio científico e complementar o estudo dos ligantes, bem como apresentar os trabalhos em congressos e publicar artigos.

§ único - todas as produções científicas deverão estar baseadas em projetos os quais obedecerão às exigências de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FEMPAR.

CAPÍTULO IX – DOS CRÉDITOS ACADÊMICOS

Art. 29º - Serão conferidos certificados aos ligantes que obtiverem um mínimo de 60 horas na LiACx, desde que não existam pendências com a mesma.

Art. 30º - Serão conferidos certificados aos membros da Diretoria da LiACx que obtiverem um mínimo de 1 ano de atividade.

Art. 31º - O tempo máximo de permanência dos membros da Diretoria da LiACx é de 2 anos.

Art. 32º - Caso o ligante opte por desligar-se da LiACx, o pedido de baixa deverá ser comunicado ao email da LiACx e formalizado por meio de abertura de protocolo no email protocolo@fempar.edu.br

CAPÍTULO X – DO INGRESSO DE MEMBROS À LiACx

Art. 33º - A admissão de ligantes será realizada anualmente, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos e cursando Medicina na FEMPAR e que estejam cursando o 6º período letivo ou que já tenham concluído a disciplina de Técnica Operatória.

Art. 34º - Acadêmicos que estejam cursando o 5º período poderão realizar a prova de seleção e, em caso de aprovação, permanecerão em lista de espera até ingressarem no 6º período.

Art. 35º - O critério de seleção da LiACx consiste em ter participado da processo seletivo e ter frequência superior à 75% na Jornada de Admissão.

§ único - O acadêmico que for admitido na LiACx será comunicado via email e deverá enviar a documentação necessária, previamente informada, dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O presente Estatuto poderá sofrer alterações ou atualizações, mediante proposições da LiACx e do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

Art. 37º - Medidas a serem tomadas que não estejam descritas neste Estatuto deverão ser avaliadas através de Assembleia, com a participação da maioria dos ligantes da LiACx (50% + 1 dos presentes) e com os Diretores da LiACx, para então poderem ser executadas.

CAPÍTULO XII – DA DIREÇÃO

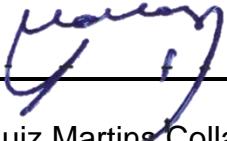
Art. 38º - Pertencem à Diretoria da LiACx, no ano de 2024, os seguintes membros:

- I – Coordenador: Dr. Guilherme Andrade Coelho
- II - Presidência: Maressa Neves Ayer
- III - Vice-Presidência: Lorena Aparecida Castagnoli Ramos
- IV - Secretaria: Camila de Souza Rissardo
- V - Diretoria Científica e de Marketing: Milena Tarachuk de Almeida

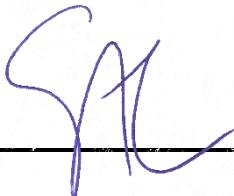
Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em concordância e aprovação com o redigido acima, assinam os responsáveis:

Curitiba, 03 de abril de 2024.



Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador de Medicina FEMPAR



Dr. Guilherme Andrade Coelho
Coordenador da LiACx
Membro do Serviço de Cirurgia Geral do HUEM



Maressa Neves Ayer
Presidente da LiACx
Acadêmica do 9º período da FEMPAR

Curitiba, 30 de março de 2024